

## DECRETO N.º 112/2019

### INSTITUIR O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do município de Peritiba de 16 de Dezembro de 2009.

**Considerando** a Portaria n° 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

**Considerando** a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

**Considerando** a Portaria n° 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços e representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções;

**Considerando** a Portaria n° 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) para atuarem em parceria com os profissionais da Estratégia de Saúde da família (ESF), compartilhando as práticas em saúde nos territórios e planejando as ações como educação continuada;

**Considerando** a PORTARIA/SS/GAB/Nº 283, de 06 de agosto de 2007, que define a Política Municipal de Atenção à Saúde e estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica baseada na Estratégia de Saúde da Família;

**Considerando** as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde; e

**Considerando** a elaboração da Programação Anual de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** INSTITUIR o Núcleo de Educação Permanente com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Núcleo de Educação Permanente será constituído pelos servidores Gracieli Denise Wuaden, Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Adriano José Krindges, técnico de informática e articulador titular do CIES regional, Simone Sordi, enfermeira e articuladora suplente do CIES regional, Roseli Gastmann, diretora de saúde, Liziane Trombeta, farmacêutica.

**Parágrafo único.** A coordenação do Núcleo de Educação Permanente será definida pelos integrantes do mesmo em sua primeira reunião ordinária.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Educação Permanente:

I - construir coletivamente a Política de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

II - contribuir com a elaboração anual do cronograma de educação continuada para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;

III - promover a qualificação profissional inter e intrainstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no município e macro região de saúde;

V - apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

VI - elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;

VII - apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.

**Art. 4º** Os integrantes do Núcleo de Educação Permanente terão 4 (quatro) horas semanais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 2º deste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC.,** em 13 de Agosto de 2019

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos  
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em  
13/Agosto/2019

**Celestino Borges Vieira**  
Responsável pela publicação